PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Guarda Municipal do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 700/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP GMRIO Nº 1665/2026

VALIDADE 12 MESES

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026 a GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO **,** nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/202 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP GMRIO Nº 1665/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 005500.021798/2026-53, homologado em 22/10/2026 publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 26/10/2026, RESOLVE registrar os preços das empresa classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE LANCHES PRONTOS para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP –GMRIO Nº 1665/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento de lanches úmidos prontos sob demanda, por um período de 12(doze) meses. Conforme o Termo de Referência.	R$ 12,40	40.000	R$ 496.000,00
2	Fornecimento de lanches úmidos prontos sob demanda, por um período de 12(doze) meses. Conforme o Termo de Referência.	R$ 14,00	4.500	R$ 63.000,00
3	Fornecimento de lanches secos prontos sob demanda, por um período de 12(doze) meses. Conforme o Termo de Referência.	R$ 9,65	10.908	R$ 105.262,20
4	Fornecimento de lanches secos prontos sob demanda, por um período de 12(doze) meses. Conforme o Termo de Referência	R$ 9,65	1.212	R$ 11.695,80
EMPRESA: BANDEIRANTES SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA				
REPRESENTANTE LEGAL: DIANA MATTOS DA SILVA				
CPF: 107.600.117-37				
VALOR GLOBAL: R$ 675.958,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de *12 (doze)*, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada pelo prazo máximo previsto no *caput* desta cláusula, por meio de termo aditivo, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso e atestado pela fiscalização o bom desempenho da empresa com relação às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Segundo - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados no momento da prorrogação, aferida por meio dos requisitos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Quando da prorrogação poderá haver renovação dos quantitativos, até o limite originalmente registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.
Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:
a) o número da Ata;
b) a descrição do produto;
c) o local, hora e prazo do fornecimento;
d) o valor da requisição;
e) as condições de pagamento;
f) as penalidades;
g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal 4.320/1964**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA par retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preço registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios da quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ação demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando–se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da assinante da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando–as penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021,a GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a. Advertência;

(b) Multa;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" corresponderá a 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – É de competência do gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, que somente serão impostas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.
Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sétimo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir o dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias juntos aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação a praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação das penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis o previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, se assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem com os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empre beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. RIO, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – **GMRIO** Nº 1665/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado no Pregão.

TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)

Por este instrumento, de um lado:

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – GM-RIO , autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.018/0001-67, com sede na Avenida Pedro II, nº 111, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20941-070, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, Itaharassi Bomfim Junior, Matrícula nº 850.707-1, Inspetor Geral da GM-Rio.

E, de outro lado:

CONTRATADA: BANDEIRANTES SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.211.769/0001-09, com sede em Rua Mandina, 4/102, Curicica, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DIANA MATTOS DA SILVA, portador do CPF nº 107.600.117-37;
Ambas doravante denominadas conjuntamente como "Partes" e individualmente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

As Partes celebraram anteriormente a Ata de Registro de Preços nº 670/2026, cujo objeto é aquisição de lanches prontos, em 23 de outubro de 2026; A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado; No âmbito da execução do Contrato Principal, ocorre a coleta, o processamento e o compartilhamento de Dados Pessoais sob custódia das Partes;

Resolvem celebrar o presente **TERMO COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO À LGPD**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato Principal para estabelecer as condições, obrigações e responsabilidades aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais realizado em razão da execução das obrigações contratuais, assegurando total conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

1.2. Para fins deste instrumento e no âmbito da execução do Contrato Principal, a CONTRATANTE atuará na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais, e a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos "Controlador", "Operador", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "Titular", "Tratamento", "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" e "Incidente de Segurança" adotados neste instrumento possuem os significados definidos no artigo 5º da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DE PROTEÇÃO DE DADOS E OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1 As Partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir toda a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e privacidade durante toda a vigência do Contrato Principal.

3.2 A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, compromete-se a:

3.2.1 Tratar os Dados Pessoais estritamente para as finalidades necessárias à execução do objeto do Contrato Principal e de acordo com as instruções lícitas e formais fornecidas pela CONTRATANTE;

3.2.2 Não utilizar, comercializar, compartilhar, ceder, alugar ou transferir os Dados Pessoais para fins próprios ou de terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE;

3.2.3 Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

3.2.4 Manter registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Contrato Principal, disponibilizando-o à CONTRATANTE mediante solicitação;

3.2.5 Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais estejam submetidas a obrigações formais de confidencialidade e devidamente treinadas sobre as regras de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (SUBOPERADORES)

4.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar terceiros ("Suboperadores") para a realização de atividades de tratamento de Dados Pessoais decorrentes do Contrato Principal sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

4.2 Caso a subcontratação seja autorizada, a CONTRATADA deverá impor ao Suboperador as mesmas obrigações de proteção de dados estipuladas neste Termo Aditivo, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelas atuações ou omissões do Suboperador

CLÁUSULA QUINTA – INCIDENTES DE SEGURANÇA

5.1. Em caso de ocorrência ou suspeita confirmada de Incidente de Segurança relacionado aos Dados Pessoais vinculados ao Contrato Principal, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato.

5.2. A notificação formal deverá conter, no mínimo:

5.2.1. Descrição da natureza dos Dados Pessoais e dos Titulares afetados;

5.2.2. Indicação das possíveis consequências e riscos decorrentes do incidente;

5.2.3. Descrição das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

5.2.4. Ações imediatas adotadas e medidas propostas para mitigar e reverter os impactos gerados.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar total cooperação e auxílio à CONTRATANTE na investigação do incidente e na prestação dos esclarecimentos exigidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou pelos Titulares dos Dados.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. É vedada a realização de transferência internacional de Dados Pessoais por parte da CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.1.2 Quando autorizada, a transferência internacional de dados deverá observar rigorosamente as hipóteses dispostas no artigo 33 e seguintes da LGPD e regulamentações editadas pela ANPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DOS TITULARES E TÉRMINO DO TRATAMENTO

7.1. A CONTRATADA prestará assistência imediata à CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações relativas às solicitações dos Titulares para exercício dos seus direitos previstos no artigo 18 da LGPD.

7.2. Encerrada a vigência do Contrato Principal ou finalizada a necessidade do tratamento, a CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, eliminar ou devolver a totalidade dos Dados Pessoais tratados, incluindo cópias e backups existentes, ressalvadas as hipóteses de conservação estritamente autorizadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou aos Titulares, decorrentes do descumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, deste Termo de Compromisso ou de suas instruções lícitas, nos termos do artigo 42 da LGPD.
8.2. A CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE por eventuais custas processuais, honorários advocatícios ou multas administrativas impostas pela ANPD e órgãos competentes em decorrência de infrações LGPD imputáveis às ações ou omissões da CONTRATADA ou de seus Suboperadores.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal que não colidirem com o presente Termo de Compromisso.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em (_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026

Pregoeiro
Vagner Rodrigues Chrispim
Matrícula 850.394-8

Chefe de Gabinete
Claudio Roberto Figueiredo da Silva
Matrícula 850.029-0

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIANA MATTOS DA SILVA
Data: 27/10/2026 10:45:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bandeirantes Serviços e Entretenimentos Ltda
Diana Mattos da Silva
CPF: 107.600.117-37

-

Cristiane Aparecida de Moura
Gerente de Suprimentos
Matrícula 851.893-8

-

Marcos Roberto Galdino Ribeiro
Agente Administrativo
Matrícula 859.137-2

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO GALDINO RIBEIRO**, **Agente Administrativo**, em 26/10/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE APARECIDA DE MOURA**, **Gerente II**, em 26/10/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **VAGNER RODRIGUES CHRISPIM**, **Guarda Municipal**, em 26/10/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA**, **Chefe de Gabinete**, em 26/10/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=8360263&crc=5E496812, informando o código verificador **8360263** e o código CRC **5E496812**.

Referência: Processo nº 005500.021798/2026-53 SEI nº 8360263